

NORTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS

Av. R-9 s/n Qd46 Lt 20, Setor Residencial Campos Elísios, Aparecida de Goiânia-Go, CEP-74.959-038 – (62) 99241-44-91

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA SECRETARIA ESTADUAL DA EDUCAÇÃO.**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS N° 017/2023

ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS (NORTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS, estabelecida à Av. R-9, s/n, Qd 46, Lt 20, Setor Residencial Campos Elísios, Aparecida de Goiânia-Go, CEP-74.959-038, devidamente registrada na JUCEG sob o n. 52202948679 de 09/06/2011, CNPJ/MF n. 13.784.338/0001-23, devidamente qualificada para prestação dos serviços objeto da licitação em epígrafe, vêm por seu representante legal, **ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS,** brasileiro, divorciado, nascido em Divinópolis-Go, residente e domiciliado à Av. R-9 s/n Qd46 Lt 20, Setor Residencial Campos Elísios, Aparecida de Goiânia-Go, CEP-74.959-038, portador da cédula de identidade n. 704147-2137321 SSP/GO, e o CPF n. 382.854.871-72; que esta subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, tempestivamente e com fulcro na **alínea " a ", do inciso I, art. 109, da Lei n° 8.666/93,** interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou desabilitada a licitante, orarecorrente, apresentando a seguir as razões de sua irrisignação.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Segundo dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93 o prazo para interposição do recurso é de 5 (cinco) dias uteis.

Vejamos:

"Art. 109 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

NORTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS

Av. R-9 s/n Qd46 Lt 20, Setor Residencial Campos Elísios, Aparecida de Goiânia-Go, CEP-74.959-038 – (62) 99241-44-91

Assim, o presente RECURSO ADMINISTRATIVO é TEMPESTIVO, pois a empresa licitante, ora recorrente, foi intimada da decisão em 05/10/2023, cujo prazo se finda em 12/10/2023.

II – DOS FATOS

No dia 05/10/2023 às 09hs reuniu-se na sala de licitação da secretaria estadual da Educação a comissão constituída pela portaria na forma da lei nº 8666/93, para dar sequência a sessão de abertura da documentação da tomada de Preços 017/2023, objeto do processo 2023 0000 602.5961, destinado a Contratação de empresa de engenharia civil para **Reforma e Ampliação do Cclégio Estadual Barão de mossâmedes no valor de R\$1.815.345,13 (HUM MILHÃO OITOCENTOS E QUINZE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS, TREZE CENTAVOS.**

III – DAS RAZÕES DA REFORMA

Sobre a decisão em comento, argumenta-se pontualmente para sua reforma conforme dissertaremos a seguir.

O principal objetivo de um procedimento licitatório, como se sabe, é suprir demandas de serviços e bens no preço mais vantajoso possível, atendendo-se, desta forma, o princípio do interesse público.

Impedir, portanto, que um licitante participe ou tenha o objeto licitatório adjudicado por meros erros formais, o chamado formalismo exacerbado, pode vir a impedir o cumprimento desta finalidade precípua da licitação;

LICITAÇÕES ANTERIORES, ERA ACEITO APENAS UMA DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO ENGENHEIRO ELITRICISTA.

A EMPRESA, APRESENTOU UM ENGENHEIRO ELETRICISTA NO QUADRO PERMANENTE, COM A CAT EXIGIDA NO EDITAL.

A CAT TEM SERVIÇOS DE SUBESTAÇÃO GLOBALIZA A DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIAS EXIGIDAS.

TENDO QUE A EMPRESA POSSUI A CAT NECESSARIA PRA O COMPRIMENTO DO SERVIÇO A SER CONTRATADA.

NORTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS

Av. R-9 s/n Qd46 Lt 20, Setor Residencial Campos Elísios, Aparecida de Goiânia-Go, CEP-74.959-038 – (62) 99241-44-91

A desclassificação da empresa licitante deve ocorrer somente quando forem infringidos valores jurídicos relevantes, de modo a comprometer os fins visados e não quando podem ser supridos de forma imediata e sem qualquer prejuízo aos demais participantes e à Administração Pública

Marçal Justem Filho, in Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina, *in verbis*:

O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que sepretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais.

Temos, assim, que um simples erro formal ou material, passível de correção, por parteda empresa licitante não pode ser motivo suficiente de desclassificação.

O Tribunal de Contas da União possui diversos Enunciados neste sentido:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve aadoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (TCU no acórdão 357/2015-Plenário)

IV – DO PEDIDO

Em face de todo o exposto, requer-se:

a) Lastreada nas razões recursais, que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão, e assim não sendo, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo;

NORTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS

Av. R-9 s/n Qd46 Lt 20, Setor Residencial Campos Elísios, Aparecida de Goiânia-Go, CEP-74.959-038 – (62) 99241-44-91

b) Caso, Vossa Senhoria não entenda pela reconsideração, que seja o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO julgado totalmente procedente**, reformando a decisão recorrida, para **declarar CLASSIFICADA a empresa recorrida e conseqüentemente apta a prosseguir nopleito**.

Nestes Termos, Pede

deferimento.

Aparecida de Goiania aos 11 dias do mês de outubro de 2023.



**ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS
(NORTE SUL PRESTADORA DE SERVIÇOS)**

CNPJ : 13.784.338/0001-23

**ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS
(representante legal)**